Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 045/86

PROJETO DE LEI Nº ~~03/86~~ 05/86

Dispõe sobre regulamentação dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Aplicam-se aos vencimentos dos funcionários Municipais as disposições constantes do decreto-Lei Federal n.2284.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei n. 1.343, de 18 de fevereiro de 1986, que concede abono de emergência aos funcionarios da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de março de 1986.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a nova sistemática sobre a economia do País, tudo deverá ser mudado e adaptado à nova realidade.

E, os vencimentos dos funcionários municipais -- terão de ser pagos de conformidade com o decreto-lei Federal n. --

cont.projeto de lei n. 03/86-fls.2 (justificativa)

2284, observando-se o valor médio de remuneração real dos ultimos 6 meses, e observando-se a anuidade para os reajustes.

Por outro lado, o abono de emergência concedido-aos funcionários, pela lei 1343, de 18 de fevereiro de 1986, a -- partir de 1º de março de 1986, não poderá ser aplicado, de acordo com a nova formula de calculo dos vencimentos, razão pela qual -- deverá ser revogada.a citada lei 1343/86.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências - que aprovem o presente projeto de lei para regularização dos vencimentos dos funcionários municipais.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vos-- sas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes - os protestos de estima e consideração.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal